



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11

CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233- Fax (43) 535-2130

e-mail: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI N° 1595/2004

SÚMULA:- Dispõe sobre a isenção de taxas em Concurso Público Municipal ao doador de sangue, conforme específica.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica isento de taxas de Concurso Público Municipal, o **doador de sangue** que o fizer, no mínimo por três vezes, com a devida comprovação.

§ 1º - A comprovação de que trata o caput deste artigo, deverá ser expedida por Bancos de Sangue ou Instituições de Saúde vinculada ao SUS (Sistema Único de Saúde) de reconhecida idoneidade.

§ 2º - Se o doador fizer mais de uma doação durante o ano, o mesmo terá crédito tantas unidade de taxas, quanto for o número de doações.

Art. 2º - O Crédito para o exercício ao direito de isenção prevista no artigo, terá validade por 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - VETADO

Art. 3º - O Poder Público Municipal, através do Departamento Municipal de Saúde, afixará cartazes em todos os órgãos da



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11

CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233- Fax (43) 535-2130

e-mail: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Administração Municipal, estabelecimentos bancários e comerciais, onde constem as orientações necessárias para que uma pessoa possa ser doadora.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariaíva, em 23 de abril de 2004.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito